

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA DADYILHA

Dúvida Nº 1 de 6: Por se tratarem de itens que mal interpretados poderão induzir a eventuais indícios de indevida restrição à competitividade, no que concerne os subitens 10.8.3 e 10.8.4 do Termo de Referência no tocante ao termo “documento emitido pelo fabricante”, questionamos se podem ser observadas as seguintes interpretações abaixo, de forma a elucidar por quais meios legais serão aceitos as comprovações necessárias ao aceite da proposta:

Questionamento 01: a) Subitem 10.8.3 – de forma alternativa, tal exigência poderá ser comprovada por meio de apresentação de link de site do fabricante ou qualquer outra fonte oficial, contratos de parceria, certificado oficial de revenda e assistência técnica, sob pena de inabilitação. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Deverá ser comprovada a condição da empresa de revendedora e assistência técnica autorizada dos produtos (multifuncionais, copiadoras e impressoras) ofertados como componentes das EDS através de documento emitido pelo fabricante, em nome da licitante, com emissão não superior a 180 dias da data de realização do certame, conforme edital.

Questionamento 02: b) Subitem 10.8.4 – de forma alternativa, tal exigência poderá ser comprovada por meio de declaração emitida pela própria licitante informando que os equipamentos a serem utilizados serão novos, sem uso anterior e que estejam em linha de produção, desde que tal declaração seja acompanhada do link do site do fabricante, ou qualquer outra fonte oficial do mesmo, comprovando todas as informações, sob pena de inabilitação. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: A comprovação deverá ser através de documento emitido pelo fabricante dos produtos ofertados, em nome da licitante, conforme edital.

Dúvida Nº 2 de 6: Como há um corte na descrição da impressora no Termo de Referência, a qual o equipamento se remete a exceção descrita no subitem 9.3.14?

RESPOSTA: Trata-se de erro material ao qual informamos onde se lê “impre” leia-se “Impressora de crachás.”

Dúvida Nº 3 de 6: Entendemos que toda documentação relacionada a partir do subitem 10.8 deverá ser encaminhada apenas junto da Proposta de Preços na Forma Impressa (Anexo V), conforme subitem 10.1.2 e prazo do item 14.1 do edital, pois há documentos

solicitados que deverão estar com os dados da proponente, não sendo possível anexá-los no SIGA de forma não identificada conforme exigências nos subitens 10.1 e 10.1.3 do Edital. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Prezada Empresa, o cadastro a ser realizado no SIGA antes da abertura do certame, **NÃO PODERÁ IDENTIFICAR O LICITANTE**, uma vez que infringiria o princípio da isonomia entre os interessados em participar do mesmo, pois o anonimato durante a fase de lances é condição Sine Qua Non, ferindo assim, o princípio supramencionado.

Com relação às propostas, o licitante deverá se atentar ao disposto no item 10.1 do Edital nos seguintes termos: *"deverá ser enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido, inclusive com a indicação da marca e modelo do produto ofertado"*. Importante observar que o que o Anexo V do Edital estabelece: *"Local de entrega desta Proposta: Rua da Conceição nº 69/24º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ"*.

No tocante às declarações e demais documentos a serem encaminhados pelos licitantes, incumbe observar o item 14.1 do Edital nos seguintes termos: *"o licitante detentor da melhor proposta ou do lance de menor valor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar no endereço: Rua da Conceição nº 69 – 24º andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, os originais ou cópias autenticadas..."*

Lembrando de acordo com o item 10.4 do Edital "Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital "

Dúvida Nº 4 de 6: Visto subitem 20.1 do Termo de Referência, é comum no mercado existir a parceria entre Fabricante x Fornecedor quando se trata da destinação final dos resíduos gerados durante o uso dos seus equipamentos, pois os próprios fabricantes disponibilizam às suas parceiras programas de logística reversa para realização da destinação final ambiental correta dos recipientes e resíduos dos suprimentos. Sendo este o caso, restam as seguintes dúvidas:

- a) Será aceita comprovação de programa de destinação ambiental em parceria com o fabricante para fins de aceite da proposta?

RESPOSTA: Será aceita.

- b) Para quais equipamentos de fato será necessária a comprovação?

RESPOSTA: Todos os recipientes e resíduos dos suprimentos, conforme consta no Termo de Referência.

Dúvida Nº 5 de 6: Verifica-se que os atestados emitidos pelos Entes tanto públicos como privados não seguem ou possuem um padrão prédefinido de informações para sua emissão, e diante disto, a jurisprudência pacífica sobre o tema entende pela aceitação de documentos complementares e correlatos aos serviços prestados e que originaram os atestados (termos de referência e/ou contratos), de forma que comprovem todos os elementos/serviços que compõem a sua execução conforme subitem 15.5.1.2 e 15.5.1.3. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Serão aceitos atestados de prestação de serviço de igual natureza ou compatível ao objeto especificado no Termo de Referência conforme edital. Entende-se por serviços com objeto compatível: locação de impressoras com prestação de serviços de outsourcing de impressão, substituição de peças, manutenção, gestão, treinamento e software de bilhetagem.

Dúvida Nº 6 de 6: Entendemos que após realizada a primeira contratação por Órgão Participante, poderão ser autorizadas adesões por ÓRGÃO ADERENTE municipal, distrital, de outros estados e federal, mesmo que não transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: As regras para adesão a ata de registro de preços e contratação estão destacadas nos itens 17.7 e 21 do edital, importante destacar que Uma vez lavrada a Ata de Registro de Preços o ÓRGÃO GERENCIADOR, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES e os ÓRGÃOS ADERENTES estarão aptos a proceder aos procedimentos para as respectivas contratações, estes últimos desde que observadas as condições do item 21 do edital.

Oportuno lembrar que o ÓRGÃO GERENCIADOR só poderá autorizar as adesões por ÓRGÃO ADERENTE municipal, distrital, de outros estados e federal após transcorrido METADE DO PRAZO de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por ÓRGÃO PARTICIPANTE, conforme inteligência do subitem 21.2.